

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



RESOLUÇÃO DA MESA Nº 005/2020

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 01/05/2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA FINS DE MITIGAR A INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DA COVID-19 (coronavírus) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A mesa diretora do Poder Legislativo do Município de Pontão- RS, com fulcro no art. 27, inciso I do regimento interno e art. 17, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em curso no Brasil e ganhando maiores proporções diariamente, seus decretos, portarias e resoluções correspondentes, adotadas no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas emergenciais já adotadas pelo Município de Pontão conforme Decretos Municipais nº 1.498, nº 1.501, nº 1.502 e 1.504, ainda, considerando as Resoluções da Mesa nº 002/2020 de 17 de março de 2020, 003/2020 de 01 de abril de 2020 e 004/2020 de 20 de abril de 2020, editadas por esta Augusta Casa Legislativa;

Considerando as alterações nas formas de enfrentamento ao novo coronavírus elencadas no Decreto Estadual nº 55.220 de 30 de abril de 2020, classificando a região de Passo Fundo como bandeira vermelha para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando a persistência da situação de emergência em saúde pública e a necessidade de manutenção do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aparecimento dos primeiros casos da COVID-19, em moradores do Município de Pontão;

Fone: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

JV. 14



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Considerando as orientações tomadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a necessidade de observadas as recomendações das autoridades sanitárias e de vigilância sanitária, evitar grandes aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais, bem como outros ramos de atividades como as desta Casa Legislativa;

Considerando a natureza essencial da atividade do Poder Legislativo e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de servidores, agentes políticos, e trabalhadores terceirizados:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º- Esta resolução dispõe **SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTÃO.**

Art.2º- Fica prorrogado até 30 de maio de 2020 o turno único instituído no artigo 2º da Resolução da Mesa 003/2020 de 01 de abril de 2020.

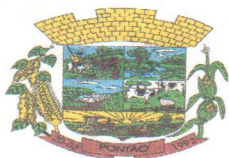
Parágrafo Único: Ficam igualmente prorrogados até 30 de maio de 2020, o constante nos artigos 4º, 5º e 6º previstos na Resolução da Mesa 003/2020 de 1º de abril de 2020.

Art.3º- Revoga-se o previsto no art. 4º da Resolução da Mesa nº 004/2020 de 20 de abril de 2020, que havia liberado a participação da população nas atividades legislativas.

Art. 4º- Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de vereadores de eventos coletivos não relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 1º A exceção é somente para as sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões do Poder Legislativo que poderão acontecer, porém, permitida somente a presença no recinto e no plenário dos Vereadores e da Assessoria da Câmara.

§ 2º Fica mantido o atendimento ao público no setor administrativo da Casa Legislativa no horário compreendido entre às 08h e às 12h de segunda à sexta-feira, devendo para tanto serem adotadas todas as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde, especialmente aqueles constantes no Decreto Estadual nº 55.154/2020 bem como nos Decretos Municipais nº 1.498/2020, 1.501/2020, 1.502/2020, 1.504/2020 e 1.508/2020.



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Fica restringido o acesso de pessoas nas dependências da Casa Legislativa, com suspeita da Covid-19, ou ainda, que apresente sintomas da doença.

§ 4º É obrigatório o uso de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, para o ingresso nas dependências da Casa Legislativa.

§ 5º Devem ser rigorosamente observadas no interior da Casa Legislativa todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 1.508 de 20 de abril de 2020, o qual ficará afixado em local de fácil visualização no interior da Câmara de Vereadores de Pontão.

§ 6º A Câmara de Vereadores possui seus canais digitais para atender as demandas externas os quais devem preferencialmente serem utilizados pela população em geral, sendo medida excepcional o atendimento presencial, podendo serem solicitadas as informações pelo **telefone/ Whatsapp (54) 9 8422-6995**, e-mail; camarapontaors@gmail.com, ou ainda, pela ouvidoria da Câmara, disponível através do Portal da Transparência no link <https://cmpontao.com.br/ouvidoria>.

§ 7º Todas as informações constantes das publicações oficiais afixadas no mural oficial da casa, são também disponibilizadas no site disponível em: <https://cmpontao.com.br/portal-transparencia> onde a população Pontanense pode acompanhar todos os trâmites legislativos. Ainda, a Casa Legislativa realiza semanalmente programa de rádio informativo junto a Rádio Comunitária Pontão, sintonizada na 98.7 FM, todas as quartas-feiras, logo após a oração do meio dia, onde traz o relatório semanal das atividades legislativas.

Art. 5º- Fica consideradas justificadas as ausências ao trabalho, pelo prazo de 30 dias de servidores, agentes políticos com idade superior a 65 anos de idade, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doença crônicas que compõe o risco de aumento de mortalidade da COVID-19.

Art. 6º- Os Vereadores, servidores, e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção pela COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor a qual remeterá a documentação, conforme o caso, para providências;

III - A administração da casa legislativa, no caso de empregados terceirizados para demais providências;



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Secretaria Geral Administrativa.

§4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

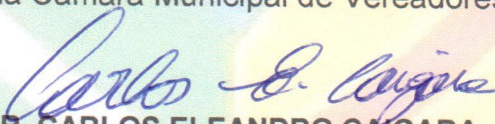
Art. 7º- Os Vereadores, servidores e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 9º- Prorroga-se o previsto nas Resoluções da Mesa 002/2020, 003/2020 e 004/2020, naquilo que não forem conflitantes com a presente Resolução até 30 de maio de 2020.

Art.10º- As medidas previstas nessa Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e a nível Estadual e Federal.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 01 de maio de 2020.


VER. CARLOS ELEANDRO CAIGARA

PRESIDENTE


VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES
1º SECRETÁRIO


VER. VELTON VICENTE HAHN
2º SECRETÁRIO